

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTEIRA N° 99, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e considerando o disposto nos arti-

gos 2º e 3º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e ainda o que consta do processo S/674/83, RESOLVE:

Art. 1º - Interditar, no Território Federal do Amapá, a pesca de gurijuba (*Iachysurus* ssp), sob qualquer modalidade, no período de 1º de novembro a 31 de março de cada ano.

Parágrafo único - A área de que trata a presente interdição abrange:

I - até 3 (três) milhas da costa, entre a foz dos rios Araguaí e Cunani, compreendendo as ilhas de Maracá e Jipioca;

II - toda a bacia hidrográfica dos rios que desaguam entre a foz dos rios Araguaí e Canani.

Art. 2º - Proibir o exercício da pesca pelo sistema de "cortina" e "batição" em toda a bacia hidrográfica do Território Federal do Amapá.

Art. 3º - Aos infratores destas disposições serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 001, de 15 de fevereiro de 1982, e 004, de 03 de maio de 1982, da Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Pará.

(Of. nº 119/85)

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA

DOU – SEÇÃO 01 – 06/11/1985